



PROCESSO Nº 522/17

PROTOCOLO Nº 13.607.420-2

DATA: 08/05/15

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 71/18

APROVADO EM 17/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CAESP - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Aditamento de credenciamento e autorização dos cursos. Atendimento às Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 595/17 - Sued/Seed, de 16/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio CAESP - Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a distância.

O Colégio CAESP - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Almirante Barroso, nº 1086, Centro, no município de Foz do Iguaçu, é mantido por Centro Educacional CAESP Ltda e CAESP Educação Ltda. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, pela Resolução Secretarial nº 607/17, de 01/03/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/07/17 a 24/07/27. (fl. 14)



PROCESSO Nº 522/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 294/16, de 21/10/16, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/10/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância. (fls. 561 a 590 e 600 a 612 e 701 a 706)

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer Pedagógico nº 033/17-Seed/DEB/Ceja, de 13/02/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 615 a 616)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 494/17-CEF/Seed, de 22/02/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 618 a 610)

A instituição de ensino apresentou: Guia do Aluno (fl. 523 a 545), Plano de Desenvolvimento Escolar (fls. 633 a 637), Plano de Capacitação Docente (fl. 339), Biblioteca Virtual (fl. 122), justificativa para a oferta do curso (fl. 5) e Ato Administrativo nº 270/16, de 06/10/16, referente à aprovação do Adendo de Acréscimo ao Regimento Escolar. (fl. 126)

O processo foi convertido em diligência em 08/06/17, para a instituição de ensino apresentar documentos e informações relevantes sobre a matéria. Retornou a este Conselho em 10/04/18.

Foram apensadas ao processo as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, atualizadas. (fls. 713 a 715)

2. Mérito

O processo trata do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e de autorização para o funcionamento dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

A matéria está regulamentada no Decreto Federal nº 9.057/17, de 25/05/17, o qual revogou o Decreto Federal nº 5.622/05, de 19/12/05, nos Referenciais de Qualidade MEC/2003 e nas Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino já possui renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, pela Resolução Secretarial nº 607/17, de 01/03/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/07/17 a 24/07/27.



PROCESSO Nº 522/17

Sobre o assunto, a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, estabelece que:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, na forma de aditamento, nos termos das normas específicas.

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da oferta da educação a distância ao credenciamento já existente para a oferta da Educação Básica, presencial, atualmente renovado até 24/07/27.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A Entidade Mantenedora apresentou o demonstrativo de capacidade financeira e administrativa, situação fiscal e parafiscal (fls. 31 a 38).

Contrato de Locação e Planta Baixa

Quanto ao imóvel, foi apresentado instrumento de contrato de locação comercial com prazo de vigência a iniciar em 01 de janeiro de 2012 e terminar em 31 de maio de 2028. Apresentado ainda projeto arquitetônico. (fls. 65 a 70)

A instituição de ensino possui infraestrutura adaptada aos padrões de exigências legais (...). Dispõe de condições de segurança, salubridade, higiene, **acessibilidade (elevador) e rampas de acesso para o atendimento das necessidades das atividades propostas.**

Observamos complexos higiênicos e sanitários: (...) **01 (um) sanitário para portadores de necessidades especiais (...).**

Quanto aos Laboratórios: **O Laboratório de Informática equipado com 28 (vinte e oito) computadores**, 01 projetor multimídia (...). Os computadores trabalham com ambiente windows xp em rede, acesso à internet com velocidade de 15 mega. No **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** há: armários, microscópio, balão volumétrico, placas de petri, termômetros, vidrarias diversas, balcão, banquetas e ar condicionado.

O espaço destinado à **biblioteca** está localizado em sala própria, ampla, iluminada, arejada (...). O acervo bibliográfico encontra-se disposto em estantes, organizado por curso ofertado (...).



PROCESSO Nº 522/17

Do Parecer Técnico do Especialista em EaD, cabe destacar:

A instituição de ensino informou que possui parceria com UDC – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas, onde os alunos poderão ter acesso à biblioteca, a qual disponibiliza enciclopédias, livros para pesquisa de diversos temas, bem como livros de literatura. Através de login e senha, os alunos terão acesso à biblioteca virtual do IESDE, com mais de 10.000 exemplares para consulta.

O Guia do aluno foi elaborado para fornecer informações importantes e esclarecer possíveis dúvidas, demonstrando a organização do curso, a modalidade de ensino à distância, o sistema de avaliação utilizado e o ambiente virtual de aprendizagem – AVA. (grifo não original)

(...)

Analisando a relação do corpo docente, constatou-se que os mesmos são habilitados e têm qualificação específica para ministrar as disciplinas deste curso.

Relatório circunstanciado complementar (fl. 701)

O Colégio CAESP possui convênio com a Universidade Dinâmica Cataratas – UDC, a qual disponibilizará também os (03) três laboratórios de Informática, com aproximadamente 60 máquinas em cada um.

No laboratório foi possível acessar o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e visualizar as telas virtuais apresentadas pela coordenadora pedagógica do curso EJA/EAD, fazer as análises dos seguintes recursos:

- Página de acesso inicial ao Ambiente Virtual de Aprendizagem na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Educação a Distância – EaD com indicação para inserir login e senha;

- Página do aluno;
- Avisos;
- Fórum: tira dúvidas;
- Perguntas frequentes;
- Guia do aluno;
- Suporte técnico on-line;
- minhas mensagens: recurso disponível para que o estudante da EJA receba mensagens do tutor e também envie.

(...)

Material didático apostilado de cada disciplina devidamente nomeado, disponível *on line* com ícones organizados, identificados por diferentes recursos gráficos e cores para facilitar o acesso dos usuários. O material também está disponível em PDF para impressão, se for o desejo do estudante. Foi solicitado durante a visita que realizassem a impressão para que pudéssemos analisar pelo menos 01 (um) exemplar. Foi impresso o Volume 1 de Geografia 6º ano (IESDE/BRASIL/S.A) o qual contém: Sumário com relação aos títulos, conteúdos a serem estudados; textos com fundamentação teórica da disciplina. A linguagem utilizada nos textos está adequada e compatível com o 6º ano do Ensino Fundamental – Fase II/EJA. Contém também textos não verbais: charges, figuras ilustrativas (com legendas) dos espaços geográficos e das diferentes paisagens, textos explicativos; questionamentos; textos complementares. exercícios denominados (reforçando o conhecimento) e atividades de aplicação.



PROCESSO Nº 522/17

Os demais materiais didáticos seguem o mesmo padrão. Além deste material, estão disponíveis on-line no AVA diversos recursos didáticos e pedagógicos, dos quais o professor tutor poderá lançar mão e disponibilizar para os estudantes da EJA consoante com o conteúdo ensinado, entre eles: chat, Fórum, Diário de bordo, links, textos em PDF (...).

Relatório circunstanciado complementar (fl. 705)

- 1- Alvará de Licença para localização e funcionamento nº 251490/2017 com validade de 01/01/2017 até 31/12/2017.
- 2- Licença Sanitária nº 269250/2017 possui validade de 22/11/2017 até 21/11/2018.
- 3-CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento nº 3.1.01.0000812468-22 possui validade até 18 de abril de 2018.
- 4- Plano de Desenvolvimento Escolar às fls. 633 a 645.
- 5- Listagem dos professores - tutores para atendimento dos alunos nos momentos presenciais, por disciplina, com comprovação de habilitação específica e de cursos em EaD.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/10/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 587).

O processo foi convertido em Diligência à Seed, para que a instituição de ensino anexasse o alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu atualizado, o Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE e a senha e o *login* para testes. Também, para que a Comissão de Verificação do NRE de Foz do Iguaçu apresentasse Relatório Circunstanciado Complementar com a listagem de professores - tutores para o atendimento dos alunos nos momentos presenciais e a análise do material didático de todas as disciplinas da Matriz Curricular. O protocolado retornou a este Conselho com atendimento ao solicitado.

Seguem os dados Gerais do Curso

Cursos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Regime de funcionamento: manhã das 7h30min -12h, tarde: 13h30min - 17h45min; noite 19h – 22h50min. (fl. 601)

Carga horária:

Ensino Fundamental: 1620 (um mil, seiscentas e vinte) horas totais, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II, sendo 1134 (mil, cento e trinta e quatro) horas a distância e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) horas presenciais. (fl. 274)



PROCESSO Nº 522/17

Ensino Médio: 1200 (mil e duzentas) horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Médio, sendo 840 (oitocentas e quarenta) horas a distância e 360 (trezentas e sessenta) horas presenciais. (fl. 405)

Regime de matrícula: será respeitada instrução própria de matrícula expedida pela mantenedora. (fl. 377)

Organização curricular: os componentes curriculares são organizados por disciplinas. (fl. 377)

Idade mínima para a matrícula: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – 18 anos completos. (fl. 598)

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a nota média é igual ou superior a 60 (sessenta) e frequência mínima de 75% para o cumprimento da carga horária estabelecida. (fls. 314 e 547)

Número de vagas:

Ensino Fundamental - 120 vagas. (fl. 259)

Ensino Médio - 200 vagas. (fl. 391)

Período de integralização:

Ensino Fundamental - 4 semestres ou 2 anos. (fl. 259)

Ensino Médio - 3 semestres ou 1 ano e meio. (fl. 391)

Relação tutor/aluno: 40 alunos por tutor. (fl. 325)

Quanto à experiência em educação, a instituição de ensino já integra o Sistema de Ensino do Estado do Paraná, com a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, na forma presencial, conforme consulta à Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fl. 714)



PROCESSO Nº 522/17

ENSINO FUNDAMENTAL II					
Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.					
Entidade Mantenedora: Centro Educacional CAESP Ltda.					
Município: Foz do Iguaçu			NRE: Foz do Iguaçu		
Ano de Implantação: 2018			Forma: A Distância		
Carga Horária Total do Curso: 1620 Horas/1944 Hora Aula - *1740 Horas/2088 HA					
Carga Horária Total Presencial do Curso: 486 Horas/584 Hora Aula					
Carga Horária Total a Distância do Curso: 1134 Horas/1360 Hora Aula					
DISCIPLINAS	CHP	CHP/HA	CHD	CHD/HA	CHT
Língua Portuguesa	120	144	280	336	400
Arte	30	36	70	84	100
Língua Estrangeira Moderna Inglês	18	22	42	50	60
Educação Física	18	22	42	50	60
Matemática	120	144	280	336	400
Ciências Naturais	60	72	140	168	200
História	60	72	140	168	200
Geografia	60	72	140	168	200
Total	486	584	1134	1360	1620
*Língua Estrangeira Moderna Espanhol	18	22	42	50	60
*Ensino Religioso	18	22	42	50	60
CHP – Carga Horária Presencial Obrigatória					
CHP/HA – Carga Horária Presencial/ Hora Aula					
CHD – Carga Horária a Distância					
CHD/HA – Carga Horária a Distância / Hora Aula					
CHT – Carga Horária Total					
* Disciplinas de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino de matrícula facultativa para o educando.					


Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015

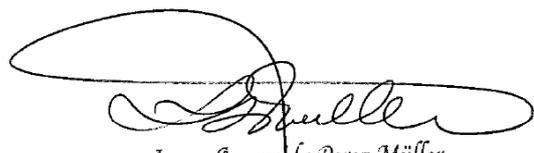

COLÉGIO CAESP-Educação Infantil
Ensino Fundamental-médio
Rua Almirante Barroso,1086-Centro
Fone/Fax:(045)3523-2887
Cep:85851-010-Foz do Iguaçu-Pr
email:caesp@caesp.net



PROCESSO Nº 522/17

Matriz Curricular do Ensino Médio (fl. 715)

ENSINO MÉDIO					
Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.					
Entidade Mantenedora: Centro Educacional CAESP Ltda.					
Município: Foz do Iguaçu			NRE: Foz do Iguaçu		
Ano de Implantação: 2018			Forma: A Distância		
Carga Horária Total do Curso: 1200 Horas / 1440 Hora Aula – *1260 Horas/1512 HÁ					
Carga Horária Total Presencial do Curso: 360 Horas/ 432 Hora Aula					
Carga Horária Total a Distância do Curso: 840 Horas/ 1008 Hora Aula					
DISCIPLINAS	CHP	CHP/HA	CHD	CHD/HÁ	CHT
Língua Portuguesa	66	79	154	185	220
Língua Estrangeira Moderna	24	29	56	67	80
Inglês					
Arte	18	21	42	51	60
Filosofia	24	29	56	67	80
Sociologia	24	29	56	67	80
Educação Física	18	21	42	51	60
Matemática	66	79	154	185	220
Química	24	29	56	67	80
Física	24	29	56	67	80
Biologia	24	29	56	67	80
História	24	29	56	67	80
Geografia	24	29	56	67	80
Total	360	432	840	1008	1200
*Língua Estrangeira Moderna Espanhol					
	08	10	52	62	60
CHP – Carga Horária Presencial Obrigatória					
CHP/HA – Carga Horária Presencial/ Hora Aula					
CHD – Carga Horária a Distância					
CHD/HA – Carga Horária a Distância / Hora Aula					
CHT – Carga Horária Total					
* Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino de matrícula facultativa para o educando.					


Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015


COLÉGIO CAESP-Educação Infantil
Ensino Fundamental-médio
Rua Almirante Barroso,1086-Centro
Fone/Fax:(045)3523-2887
Cep:85851-010-Foz do Iguaçu-Pr
email:caesp@caesp.net



PROCESSO Nº 522/17

Com relação aos recursos humanos, os professores - tutores apresentados comprovaram habilitação nas disciplinas indicadas e formação em cursos em educação a distância, bem como foi apresentado profissional para o suporte tecnológico, estando em conformidade com o inciso V, Art. 9º da Deliberação n.º 01/07- CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 18/04/18 e o Alvará de Licença da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu expirou em 31/12/17, ambos com o processo em trâmite.

O Especialista em EaD analisou a página inicial e os recursos síncronos e assíncronos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA. Informou que a instituição de ensino possui convênio com a Universidade Dinâmica Cataratas – UDC, a qual disponibilizará também três laboratórios de Informática, com aproximadamente 60 máquinas para uso dos alunos.

Com relação ao material didático, o Especialista em EaD constatou que o material didático consiste em apostilas para cada disciplina, as quais estão disponíveis de forma on-line e em PDF para impressão do aluno.

A instituição de ensino apresentou o Plano de Capacitação Docente, atendendo ao recomendado nos Referenciais de Qualidade MEC/2013.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresentou o Guia do aluno, a análise do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e do material didático, o Plano de Desenvolvimento Educacional (PDE), as condições de infraestrutura adequadas ao desenvolvimento do curso e atendimento aos educandos com deficiência. Constatou-se, também, que os recursos tecnológicos para o atendimento aos alunos estão em consonância com as Deliberações nº 01/07 e nº 03/13– CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas quanto ao credenciamento para a oferta da educação a distância, na forma de aditamento, e à autorização dos cursos.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos favoráveis:

a) ao aditamento do credenciamento concedido pela Resolução Secretarial nº 607/17, de 01/03/17, para a oferta da Educação Básica pelo Colégio CAESP - Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido por Centro Educacional CAESP Ltda. e CAESP Educação Ltda., para que possa ofertar também a modalidade educação a distância, a partir da publicação do ato autorizatório até 24/07/27, de acordo com as Deliberações nº 01/07, nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;



PROCESSO Nº 522/17

b) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Colégio CAESP - Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido por Centro Educacional CAESP Ltda. e CAESP Educação Ltda., pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, de acordo com as Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

Caberá a instituição de ensino a guarda dos documentos escolares de todos os alunos matriculados, mantendo-os permanentemente à disposição dos órgãos competentes, conforme estabelece o art. 40 da Deliberação nº 01/07-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Alvará de Licença da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Básica e o reconhecimento dos cursos.

O Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu deverá orientar e acompanhar a implantação da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de aditamento ao credenciamento da instituição de ensino e autorização dos referidos cursos.

O processo deverá ficar arquivado neste Conselho para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 522/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR